

A empresa NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - ME

CNPJ nº 14.007.980/0001-69, localizada na Estrada da Colônia do Uraim, Km 1, S/N, Paragominas - PA, torna público que requereu junto à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA, a obtenção da Licença de Operação (LO) para a atividade 1404- BENEFICIAMENTO E SECAGEM DE MADEIRA E 1410 - MOVELARIA/ MARCENARIA/ CARPINTARIA/ SECAGEM.

Protocolo: 289678

EDUARDO OLIVEIRA SALLES

Torna público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE a Licença de Atividade Rural sob o Nº 12948/2018 e Nº de processo 2014/19504 p/ Bovinocultura porte A-II da Faz. Pitimandeuá, mun. de Inhangapi.

Protocolo: 289682

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 01/2017
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SEMAT E RAIMUNDO PEREIRA NUNES**

Pelo presente instrumento particular de **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, de um lado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Vitória do Xingu, órgão da administração pública direta, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.678.326/0001-02 com sede na Rua Anfrísio Nunes S/N no bairro Centro nesta cidade de Vitória do Xingu, Estado do Pará, neste ato representada por seu Secretário DARLI SILVA COSTA, Decreto 177/2013 doravante denominado COMPROMISSÁRIO e, do outro lado RAIMUNDO PEREIRA NUNES, registrado no CPF: 039.235.411-04 doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE, e considerando que o Art. 277, X da Lei Municipal 260/2015 trás como atenuante do processo punitivo a celebração do presente instrumento resolvem pactua-lo mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente TERMO tem como objeto, dentro do preceito legal do art. 277, X da Lei Municipal nº 260/2015, estabelecer os prazos e as condições para que o COMPROMITENTE, elabore um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD e de fato realize a recuperação nos locais impactados; faça a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, de sua propriedade, visto que o mesmo não dispõe de Área de Preservação Permanente - APP, constatada na área em questão, conforme descrito no Relatório de Vistoria apresentado pela Equipe Técnica de Fiscalização no Processo 003378/2017; e ainda realize o pagamento da multa outrora imputada no Auto de Infração nº.02/2017, devidamente retificada em manifestação apresentada por esta Secretaria, e amortizada em 90%, de acordo com parágrafo único do art.42, do Decreto nº. 99.274/1990, totalizando o montante de R\$34.013,50 (trinta e quatro mil e treze reais e cinquenta centavos). Tal valor será parcelado em 6 (seis) vezes, sendo uma entrada e mais 5 (cinco) parcelas de igual valor. Os custos necessários serão de responsabilidade do COMPROMITENTE. § Único - Os danos ambientais (impactos negativos) identificados, deverão estar associados à adoção de medidas mitigadoras, reparadoras e compensatórias que deverão ser executadas, individualmente, nos prazos e condições de cumprimento estabelecidos neste TAC. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DO PRAZO Objetivando cessar e corrigir a degradação ambiental provocada, o COMPROMITENTE deverá cessar com todas as atividades na área degradada. §1º - Fica estabelecido um prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura deste para a recuperação da área. Neste período nenhuma atividade poderá ser desenvolvida na área. O presente termo pode ser renovado por igual período, caso perdure a impossibilidade de recuperação da área, desde que, por razão natural. §2º - O não cumprimento do item anterior no prazo estabelecido enseja a resolução do presente TAC culminando na interdição da atividade. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE O COMPROMITENTE se obriga a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do TAC, o Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD. Este deverá ser aprovado pelos técnicos da COMPROMISSÁRIA. §1º - Os técnicos contratados para a elaboração do PRAD devem ser registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, sob a responsabilidade do IBAMA e habilitados no seu respectivo órgão de classe. §2º - O profissional responsável pela elaboração do plano referido no caput deve possuir formação em curso superior competente para a atividade, e/ou estarem assistidos por outros profissionais técnicos da área ambiental pertinente. Salienta-se que os respectivos profissionais devem estar habilitados e regularizados em seus respectivos Conselhos Profissionais. § 3º - O COMPROMITENTE está obrigado, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente Termo, cercar e fixar

placas na área a ser recuperada, em local visível, onde deverá constar que a atividade opera sob fiscalização do presente Termo de Compromisso, assinado com a SEMAT em 01/03/2018, com prazo de validade até 01 /03/2023 Parágrafo único - As placas referidas no caput devem ser padronizadas pela SEMAT, contendo o nome do local, o município, o nome do proprietário e do responsável técnico com o respectivo registro no CREA, entre outras informações que sejam consideradas relevantes CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO Fica reservado à SEMAT a faculdade de acompanhar e verificar, a qualquer tempo, o fiel cumprimento deste termo, conforme estabelecido em sua cláusula terceira. Caberá ao COMPROMITENTE proceder com o reconhecimento de sua firma em todas as vias e após, apresentar o Termo de Compromisso à SEMAT para ser juntado ao processo principal. Parágrafo único - O disposto no presente Termo, não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente pela COMPROMISSÁRIA ou pelos demais órgãos fiscalizadores, no exercício de suas atribuições e prerrogativas legais. A fiscalização como um todo da atividade licenciada compete à SEMAT, já que o mesmo é o órgão licenciador, bem como à SEMAS e ao IBAMA, de forma complementar. CLÁUSULA QUINTA - DA INVALIDAÇÃO/DESCUMPRIMENTO O descumprimento parcial ou total das cláusulas deste termo acarretará sua automática invalidação, o imediato recolhimento do valor integral da multa pertinente ao caso, com os acréscimos permitidos em lei, bem como a adoção, pela SEMAT, das medidas cabíveis. Parágrafo único - O presente Termo considerará-se rescindido, de pleno direito, quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior, tais como, catástrofe, calamidade pública ou equivalente. A ocorrência de caso fortuito deverá ser comunicada ao COMPROMISSÁRIO no prazo, máximo, de 5 (cinco) dias de sua ocorrência, sendo este Termo, então, suspenso, não ocorrendo a cobrança da multa equivalente salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação for considerada manifestamente inaceitável, pelo COMPROMISSÁRIO. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo ser publicado no Diário Oficial do Estado Do Pará, correndo os respectivos encargos por conta do COMPROMITENTE. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE DE MULTA A inobservância por parte da COMPROMITENTE de qualquer das cláusulas constantes neste Termo implicará na imediata interdição da atividade, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado. § 1º - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo de Meio Ambiente Municipal e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo. § 2º - As multas previstas no presente Capítulo não têm caráter compensatório; assim, o seu pagamento não eximirá a COMPROMITENTE da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental; CLÁUSULA OITAVA - DO FORO O presente Termo tem força de título executivo extrajudicial. Fica eleito o foro da Cidade de Altamira/PA como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e julgar as ações judiciais decorrentes deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que possa ser. E, por estarem assim, juntos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo presenciaram. Vitória do Xingu, 1º de Março de 2018.

Protocolo: 289686

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80 - NIRE 15.300.007.232
Companhia Aberta de Capital Autorizado
AVISO AOS ACIONISTAS**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Pará - Celpa na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, Belém, e na página de Relações com Investidores dentro da página da Companhia na internet (www.equatorialenergia.com.br), os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício findo em 31.12.2017. Belém, 08 de março de 2018. **Eduardo Haiama - Diretor de Relações com Investidores.**

Protocolo: 289690

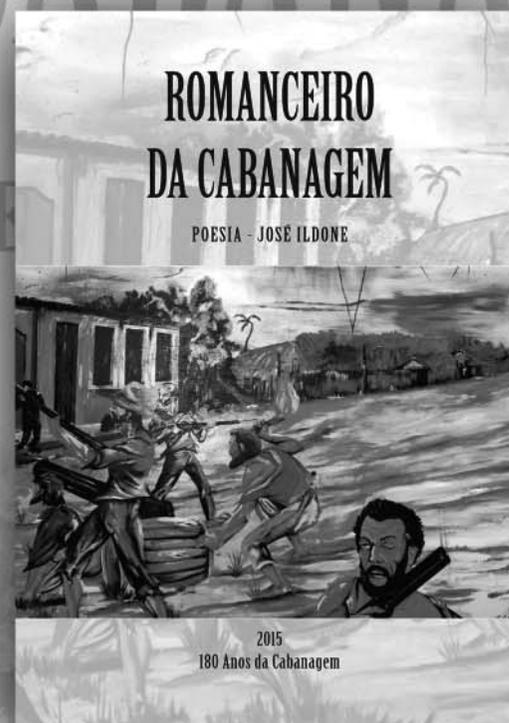
OLINI E MEDICI LTDA (HOTEL VITÓRIA)

Torna público que recebeu da SEMMA-NP a Licença de Operação nº 014/2018 para atividade de hotelaria, na Av. Dr. Isaías Antunes Pinheiro 45A, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso - PA, válida até 01/03/2022.

Protocolo: 289694

MANCEI

CABANAGEM



Edições
4009-7817